

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Gonçalves*.

302295527

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7216/2009

Processo: 130/09.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1417134

Requerente: Maitex Indústria Têxtil, S. A.
Insolvente: Inácio Cunha & Rebelo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Inácio Cunha & Rebelo, L.ª, NIF 500137862, Endereço: R. João Crisóstomo de Sá, 12, loja D, 2745-028 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel Godinho Rosado, Rua Alda Nogueira N.º 17, 6.º B, 2730-000 Queluz

Maria Salette Correia Simões Rosado, NIF 107767473, Endereço: Rua Alda Nogueira, 17, 6.º, B, 2745-324 Queluz, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Avelino José Machado Martins, Endereço: Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, Cacém, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302312439

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7217/2009

Processo n.º 1083/09.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Tipografia Grafex, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 01-09-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— Tipografia Grafex, L.ª, NIF 501558055 e com sede em Av.ª João de Deus, 57, R/C, Montijo.

São administradores do devedor:

- António Luís Marques Arnica; com endereço em Av.ª Olivença, Lote B-5, R/C Esq.º, 2870 Montijo;
- Augusto Manuel Aires Maurício; com endereço em Rua de Angola, n.º 38, Afonsinho, 2870 Montijo;
- Joaquim José Tormenta Frade; com endereço em Rua das Açucenas, n.º 208, R/C, 2870 Montijo;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Agostinho da Silva Pedro; com endereço em Av.ª 1.º de Maio, n.º 95, 1.º D.º, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Novembro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302256452

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7218/2009

Processo n.º 4090/09.2TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ludovina Maria Santos Duarte Conceição, filho(a) De, nascido(a) em 04-02-1962., freguesia de Unhos [Loures], NIF 130557340, BI 6290177, domicílio: Rua Diu, Prédio Caeiro Jorge 1.º Esq, Prior Velho, 2685-000 R Velho

Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc — Sucursal Em Portugal, domicílio: Av.ª da República, n.º 50 — 2.º, Lisboa, 1050-196 Lisboa

Efectivo Com. Credores: Citibank International Plc, Sucursal Em Portugal, domicílio: Rua Barata Salgueiro, Edifício Fundação, 30-4.º, Lisboa, 1269-056 Lisboa

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 07/09/2009 às 12.00, foi proferida despacho de Substituição de Fiduciário do devedor Ludovina Maria Santos Duarte Conceição, filho(a) De, nascido(a) Em 04-02-1962, freguesia de Unhos [Loures], NIF 130557340, BI 6290177, domicílio: Rua Diu, Prédio Caeiro Jorge 1.º Esq, Prior Velho, 2685-000 R Velho, tendo sido nomeado o Sr.º Dr.º José Pinto de Oliveira com escritório na Av. Conde de Valvom, 67, 4.º E, 1050 Lisboa em substituição do Dr. António Natalício de Jesus Dias, R. Poeta do Bocage, 18- 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Salgueiro*.

302298038

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7219/2009

Processo n.º 7658/08.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sapec Química, S. A.

Insolvente: Paula Alexandra da Silva Ferreira Insolvente: Paula Alexandra da Silva Ferreira, nascido em 11-03-1972, NIF 191339903, BI 9967445, Endereço: Praça Escultor Sousa Caldas, n.º 79, 2.º Hab. 2.1, Santa Marinha, 4400-138 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, Porto, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ildio Gomes*.

302308657

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7220/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 454/09.0TBMTS

Referência: 7100638.

Insolvente: Hélder Augusto Machado Silva.

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 27-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hélder Augusto Machado Silva, número de identificação fiscal 176028005, bilhete de identidade n.º 7699711, endereço na Rua dos Paus 199, frente, 4460-000 Guifões.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mânco da Costa, com domicílio no escritório sito na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;